

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 340/017, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

"Concede Licença sem Remuneração ao Sr. Francis Daman Franco Silva e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

CONSIDERANDO a decisão no Processo Administrativo sob o nº. 665/2017, que determinou a revogação da Portaria de Nº 1316, de 29 de dezembro de 2016, por não atender as prescrições contidas na Legislação Municipal, mormente no que se refere à concessão de licença por prazo indeterminado.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Licença sem Remuneração ao Servidor **FRANCIS DAMAN FRANCO SILVA**, lotado na Secretaria Municipal Administração e Planejamento, na função de Guarda Municipal pelo período de **01/01/2017 a 01/01/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a data de 01 de janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 24 DE AGOSTO DE 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PORTARIA GP N° 342/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE AS REDISTRIBUIÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, art. 21, da Lei Municipal de n. 130/93.

CONSIDERANDO necessidade e conveniência da administração municipal, fazer deslocamento de servidores com o respectivo cargo, para quadro de pessoal outros setores.

RESOLVE:

Art. 1º. – Deslocar as servidoras públicas efetivas:

- a) **VITÓRIA QUEIROZ SOUTO** do quadro de pessoal de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de Agente Administrativo;
- b) **LAUDICÉIA JUVENAL SANTANA DE SOUZA** do quadro de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de Técnica de Enfermagem.

Parágrafo Único - As redistribuições têm caráter de provisoria.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a data de 01 de janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 24 de agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP N°. 342/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1041/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER FÉRIAS a servidora **SIRLANDIA PENHA RAMOS** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente de Combate as Endemias, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Érica Pontes Lima Suzart

Secretária de Saúde Pública

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 343/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

**"Concede Férias o Sra. Marilene Pereira Rocha
e dá outras providências".**

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



A PREFEITA DO MUNICÍPIO **CÂNDIDO SALES** ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 907/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS a servidora **MARILENE PEREIRA ROCHA** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família do Bairro Usina, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Érica Pontes Lima Suzart

Secretaria de Saúde Pública

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 344/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

**“Concede Férias a Sra. Lauriane Lacerda Lima
e dá outras providências”.**



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1049/017.

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER FÉRIAS a servidora LAURIANE LACERDA LIMA lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família do Central II, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Érica Pontes Lima Suzart

Secretária de Saúde Pública

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 345/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

"Concede Férias a Sra. Juliana Oliveira Lima e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1037/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS a servidora JULIANA OLIVEIRA LIMA lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família do Bairro Nova Conquista, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Erica Pontes Lima Suzart

Secretária de Saúde Pública

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 346/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede Férias ao Sr. Fabiano Neves Lima e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



RESOLVE:
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1040/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **FABIANO NEVES LIMA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente de Combate as Endemias, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Érica Pontes Lima Suzart

Secretaria de Saúde Pública

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 347/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

"Concede Férias a Sra. Eliana Penha Costa e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1036/017-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER FÉRIAS a servidora **ELIANA PENHA COSTA** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família do Bairro Lagoinha, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Erica Pontes Lima Suzart

Secretária de Saúde Pública

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GP Nº. 348/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

"Concede Férias ao Sr. Ailton Ramiro de Sousa e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1038/017.

RESOLVE:

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS ao servidor **AILTON RAMIRO DE SOUSA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família do Distrito de Lagoa Grande, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Érica Pontes Lima Suzart

Secretaria de Saúde Pública

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GP Nº. 349/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede Férias ao Sr. Agnaldo Lacerda Pereira Santos e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1045/017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS ao servidor **AGNALDO LACERDA PEREIRA SANTOS** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Saúde na Unidade de Saúde da Família do Bairro Célio Alves, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Érica Pontes Lima Suzart

Secretária de Saúde Pública

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 349/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede Férias ao Sr. Agnaldo Lacerda Pereira Santos e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1045/017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS ao servidor **AGNALDO LACERDA PEREIRA SANTOS** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família do Bairro Célio Alves, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Érica Pontes Lima Suzart

Secretária de Saúde Pública

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GP Nº. 350/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

"Concede Férias ao Sr. Manoel Aparecido Lopes Bandeira e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1048/017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS ao servidor **MANOEL APARECIDO LOPES BANDEIRA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família do Distrito de Lagoa Grande, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Érica Pontes Lima Suzart

Secretária de Saúde Pública

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GP Nº. 351/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede Férias ao Sr. Carlos Antonio de Jesus
Osmundo e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1043/017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS ao servidor **CARLOS ANTONIO DE JESUS OSMUNDO** lotado na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família do Distrito de Lagoa Grande, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro (77) 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Erica Pontes Lima Suzart
Secretária de Saúde Pública

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GP Nº. 352/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede Férias ao Sr. Lucas Tigre França e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1045/017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS ao servidor **LUCAS TIGRE FRANÇA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família Central I, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GP Nº. 353/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede Férias o Sra. Verônica Moreira Andrade e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1039/017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS a servidora **VERÔNICA MOREIRA ANDRADE** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente de Combate as Endemias, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Erica Pontes Lima Suzart

Secretaria de Saúde Pública

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GP Nº. 354/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede Férias o Sra. Helbene Oliveira Soares e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1046/017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS a servidora **HELBENE OLIVEIRA SOARES** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Fisioterapeuta, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Érica Pontes Lima Suzart

Secretária de Saúde Pública

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA DE CÂNDIDO SALES PORTARIA GP Nº 356/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede Férias ao Sr. Fredes Lima e Silva e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1073/017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS ao servidor **FREDES LIMA E SILVA** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento na função de Motorista nível 3, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Sidélia Lemos Dias dos Santos

Secretaria de Administração e Planejamento

CÂNDIDO SALES

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GP Nº. 356/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



"Concede Férias ao Sr. Eduardo Dias da Silva
Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1028/017.

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **EDUARDO DIAS DA SILVA** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento na função de Motor Bomba, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Sidélia Lemos Dias dos Santos

Secretaria de Administração e Planejamento

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 357/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

"Concede Férias ao Sr. Paulo Henrique Rocha Batista e dá outras providências".

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro (77) 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



A PREFEITA DO MUNICÍPIO **CÂNDIDO SALES** ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1035/017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS ao servidor **PAULO HENRIQUE ROCHA BATISTA** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento na função de Agente Administrativo, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Sidélia Lemos Dias dos Santos

Secretaria de Administração e Planejamento

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 358/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede Férias ao Sr. Lucas Gomes Leite e dá outras providências”.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1031/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS ao servidor **LUCAS GOMES LEITE** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento na função de Guarda Municipal, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Sidélia Lemos Dias dos Santos

Secretaria de Administração e Planejamento

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 359/017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede Férias a Sra. Kelly Nogueira Brito e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro (71) 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1051/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS a servidora **KELLY NOGUEIRA BRITO** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Técnico em Enfermagem, pelo período de 01/09/2017 à 01/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Érica Pontes Lima Suzart

Secretaria de Saúde Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA N° 004 DE 01 DE JUNHO 2017.

“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, ao Posto São Pedro II - ME Comércio varejista de combustíveis para veículos.”



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM 4.420/15 que Reconhece a competência do município de **Cândido Sales** para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Lei Municipal nº 124/07 de 26 de Outubro de 2007 Seção V, e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Cândido Sales, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMMARHI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos /004/2017, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada LU-004/2017, válida por 02 (dois) anos ao Posto São Pedro II - ME Comércio varejista de combustíveis para veículos, inscrito no CNPJ nº 26.123.048/0001-80, com endereço a Estrada Estiva C, S/N, Povoado da Estiva, Zona Rural Cândido Sales Bahia CEP 45.157.000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMMARHI (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis. **Prazo: Imediato;**

II. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. **Prazo: Imediato;**

III. Encaminhar o óleo lubrificante usado, proveniente das trocas dos veículos, para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado. **Prazo: Imediato;**

IV. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia. **Prazo: Imediato;**

V. Promover, previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos, seguido de perfuração e amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada. **Prazo: Imediato;**

VI. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal ou direcionar para coleta seletiva. **Prazo: Imediato;**

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



VII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber: Azul: papel, Vermelho: plástico, Amarelo: metal, Verde: vidro. **Prazo: Imediato;**

VIII. Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada;

IX. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

X. Dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso;

XI. Informar imediatamente a SEMMARHI (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS), quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;

XII. Manter atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques;

XIII. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, trasbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Imediato;**

XIV. Apresentar a SEMMARHI (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS). a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mt) b), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: anualmente;**

XV. Fica estabelecido o uso obrigatório dos *Equipamentos de Proteção Individual EPI's* aos funcionários que estiverem em contato direto com os combustíveis exigidos pela Legislação. **Prazo: Imediato**

XVI. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.

XVII. Apresentar ao SEMMARHI (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS), laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006.

XVIII. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado a SEMMARHI (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos;

XIX. Fica determinada como medida compensatória a doação a SEMMARHI a quantia de 1000 (hum mil) mudas de árvores ornamentais. **Prazo Imediato.**

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMARHI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º O não cumprimento de uma condicionante ou das condicionantes acima citadas, pode acarreta na anulação dessa Licença Ambiental Simplificada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE AGOSTO DE 2017.

CLEYTON FERREIRA VIEIRA
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 335/017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

“Nomeia a Sra. Daiana Ferraz Pereira e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

Art 1º - NOMEAR para o Cargo de Secretaria Escolar do Centro Educacional Antonio José Alves a Sra. **DAIANA FERRAZ PEREIRA**.

Parágrafo único - A Secretaria do Centro Educacional Antonio José Alves está subordinada à Secretaria Municipal de Educação as atribuições da pasta encontram-se nas disposições contidas na Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 01 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Ildéa Cordeiro Silva

Secretaria Municipal de Educação



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 073/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação Correlata.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificados:

I. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular:

Nome: Silvana Oliveira Santos

Cargo: Secretária de Assistência Social

Suplente:

Nome: Tatiane Alves Figueiredo Cesário

Cargo: Coordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social

II. Representante do Programa Bolsa Família

Titular:

Nome: Tatiane Alves Moreira

Cargo: Gestora Programa Bolsa Família/CadÚnico

Suplente:

Nome: Valter Santos Viana

Cargo: Digitador/CadÚnico

III. Secretaria Municipal de Saúde:

Titular:

Nome: Érica Pontes Lima Suzart

Cargo: Secretária de Saúde

Suplente: Gercielma de Oliveira Lima

Nome: Coordenadora da Proteção Básica



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



IV. Secretaria Municipal de Educação:

Titular:

Nome: Ildéa Cordeiro Silva

Cargo: Secretário de Educação

Suplente:

Nome: Adriana Brito de Oliveira Lima

Cargo: Coordenadora da Educação Infantil

Art. 2º - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social da Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales, em 29 de agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita do Município de Cândido Sales

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



(77) 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 074/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA CLAUDINEIA RAMOS COSTA, CONCEDIDO ATRAVÉS DO DECRETO DE N. 199/2016, SUSPENSO POR FORÇA DO DECRETO DE N. 001/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata;

CONSIDERANDO que a servidora pública do quadro do magistério CLAUDINEIA RAMOS COSTA teve seu ENQUADRAMENTO para o regime de 40 (quarenta) semanais concedido através do Decreto de n. 199/2016 suspensão por força do Decreto de n. 001/2017, expedido para apurar a legalidade ou não do ato expedido pelo gestor antecessor.

CONSIDERANDO que após os trâmites legais do Processo Administrativo de n. 026/2017, instruído através da Portaria n. 122/2017, concluiu a Comissão Processante, com aval da dnota Procuradoria Jurídica, pelo INDEFERIMENTO do enquadramento pleiteado.

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão e ter-lhe negado provimento ao recurso de revisão.

CONSIDERANDO, o que dispõe na Súmula 473 "A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OUOPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS E RESSALVADA EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL."

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro (77) 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



DECRETA

Art. 1º - **REVOGAR** o enquadramento (regime de quarenta horas semanais) da servidora **CLAUDINEIA RAMOS COSTA** concedido através do DECRETO de n. 199/2016, por não atender o disposto no art. 13, inciso II, da Lei Municipal 012, de 23 de novembro de 2001.

Parágrafo Único- a revogação tem efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales, em 29 de agosto de 2017.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA

PREFEITA

AMILTON FERNANDES VIEIRA

PROCURADOR JURÍDICO

DEC. 02/2017

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO DE N° 023, DE 11 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cândido Sales - BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243/2017 e, através da sua Presidenta no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 11 de julho de 2017, e

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 040/2013, alterada pela Lei Municipal nº 191/2011 e 243/2017 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cândido Sales;

Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 14/06/2017, que institui Comissão Temporária para atualização do Regimento Interno;

Considerando o Parecer nº 001/2017 da Comissão Temporária,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cândido Sales - BA, na forma do anexo único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 11 de julho de 2017.

Sônia Márcia Saraiva de Moraes
Presidente do CMAS

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 023/2017

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CÂNDIDO SALES - BA

CAPITULO I

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituído pela Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, criado pela Lei Municipal nº. Criado pela Lei Municipal nº 40, de 23 de junho de 2003 e alterada pelas Leis nº 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017. É um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- III - Fixar normas para a concessão de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;
- IV - Conceder atestado de registro e inscrição de entidade de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado, observando o disposto no Art. 9º da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993;
- V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- VI - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- IX – Indicar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI – Estabelecer critérios e definir prazos para concessão de benefícios eventuais;
- XII – Definir sobre programas de âmbito municipal de Assistência Social;

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.

E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

- XIII – Proceder ao cancelamento da inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos públicos, denunciando o fato ao Ministério Público para as devidas providências legais;
- XIV – Propor o regimento da Conferência Municipal de Assistência Social o qual será submetido à aprovação da referida instância;
- XV – Aprovar a organização e as normas de funcionamento de Conferência Municipal de Assistência Social;
- XVI – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVII – Divulgar, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência e os respectivos pareceres emitidos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pela Prefeita Municipal, sendo:

I - Âmbito Governamental:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Apoio e desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Âmbito Não governamental:

- a) 03 (três) representantes de usuário ou de organizações de usuários de assistência social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organização de Assistência Social:
Associação dos Pastores Evangélicos de Cândido Sales;
- c) 01 (um) representante dos Trabalhadores do SUAS (Sistema Único da Assistência Social);

Artigo 4º - O presidente e o vice-presidente do CMAS serão escolhidos dentre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) ano, permitida uma condução.

Artigo 5º - Os segmentos e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus representantes, através de comunicação por escrito, encaminhada à Presidência do CMAS.

Artigo 6º - Será substituído pelo governo ou pelo respectivo segmento representado o membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.

E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho ou registrada no livro de ata de CMAS.

Artigo 7º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 8º - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de assistência Social contará com uma Secretaria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Responderá pela Secretaria Executiva um Titular indicado pelo CMAS e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo Segundo – O titular da Secretaria Executiva terá suas obrigações e deveres funcionais hierarquicamente vinculados à Diretoria do CMAS.

Artigo 10º - À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em lei;

II - executar atividades técnico-administrativas de apoio e dar assessoria ao Conselho;

III - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do presidente;

IV - auxiliar o presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

V - secretariar as reuniões do Conselho;

VI – preparar e controlar a publicação que lhe forem cometidas;

VII – desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;

VIII – fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - subsidiar e apoiar, em conformidade com determinações do presidente ou da Plenária, as Comissões e Grupos de Trabalho;

X - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

Artigo 11º – O Conselho Municipal de Assistência Social deverá instituir para o desempenho de suas funções as Comissões Temáticas: I - **Orçamento e Fundo**, II – **Políticas Públicas**, III – **Fiscalização dos Programas de Transferência de Renda**.

I - Orçamento e Fundo – Acompanhará o Orçamento da Assistência Social do Município, contribuirá na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e monitorará os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.

E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

II - Políticas Públicas - Acompanhará as políticas públicas implementadas no Município, em especial as de Assistência Social, acompanhando os Programas e Projetos e monitorando as Instituições que fazem parte da Rede de Assistência Social.

III - Fiscalização dos Programas de Transferência de Renda, CREAS, CRAS E SCFV

– Mediante relatório da Coordenação dos Programas a Comissão Temática emitirá parecer sobre o assunto em pauta no relatório de acordo aos critérios estabelecidos pelos decretos municipais, estaduais, federais ou presidenciais. E acompanhará a execução dos mesmos.

Artigo 12 – As Comissões Temáticas serão constituídas por membros indicados pela Plenária e designadas pela Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – As Comissões Temáticas serão dirigidas por um coordenador, eleito entre os seus membros.

Artigo 13 – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar autoridades, cientistas e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 14 – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, Organizações Governamentais e Não Governamentais, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Artigo 15 – O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente mediante convocação de seu presidente ou de 1/3 de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de até 48 horas para realização da reunião, cabendo a Plenária:

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - eleger o presidente e vice-presidente, escolhendo-os dentre seus membros;

V – fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pela Prefeitura, bem como os critérios de transferência de recursos para as entidades governamentais e não governamentais, conforme legislação vigente;

VI – apreciar todos os assuntos e matérias de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, inscritos na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011 e na legislação municipal pertinente;

VII – escolher o titular da Secretaria Executiva que deverá ser nomeado pela Chefe do Executivo Municipal.

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.

E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

Parágrafo 1º - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, quando o quorum mínimo de votação será 1/3 (um terços) de seus membros;

Parágrafo 2º - A matéria da pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente, com a presença da maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo 3º - Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os seus respectivos titulares, sem direito a voto;

Parágrafo 4º - O Conselheiro Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular;

Parágrafo 5º - A Plenária será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que, em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo vice-presidente, sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos, a Plenária elegerá, entre seus membros, um presidente para conduzir a reunião;

Parágrafo 6º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no Parágrafo 1º deste artigo;

Parágrafo 7º - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto;

Parágrafo 8º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu;

Parágrafo 9º - As reuniões serão públicas, e ocorrerá na **1ª (primeira) terça-feira** de cada mês;

Artigo 16º - As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações.

Artigo 17 – As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas formalmente por intermédio de algum de seus membros à Secretaria Executiva.

Artigo 18 – A ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de 2 dias, para as reuniões ordinárias, e de 1 dia, para as reuniões extraordinárias por edital entregue protocolado.

Parágrafo Único – em caso de urgência ou de relevância, a Plenária, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Artigo 19 – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

Parágrafo 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de 1 membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais de uma reunião.

Parágrafo 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Artigo 20 - A cada reunião, será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo presidente e pelos membros presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo que suas deliberações deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município ou do Estado, ou ainda em jornal de grande circulação na região.

Artigo 21 – As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Artigo 22 - É facultado ao presidente e aos conselheiros solicitar o reexame, por parte da Plenária, de qualquer Resolução Normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Artigo 23 – Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração exarada em reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 24 – Ao presidente do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

- I – representar judicial e extrajudicialmente o Conselho.
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho.
- III – encaminhar ao Executivo Municipal, para a devida nomeação, o titular da Secretaria Executiva do Conselho, depois de devidamente escolhido pela Plenária.
- IV – submeter à ordem do dia à aprovação da Plenária.
- V – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto, no caso de empate na votação.
- VI – baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho.
- VII - designar, através de portaria, os integrantes de Comissões Temáticas/ ou Grupos de Trabalhos, depois de escolhidos pela Plenária;
- VIII – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária.
- IX – decidir sobre as questões de ordem.

Artigo 25 – Ao vice-presidente incumbe:

- I – substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.

E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

- III – auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Artigo 26 – Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

- I – Participar da Plenária e das Comissões Temáticas para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão.
- II – requerer votação de matéria em regime de urgência.
- III - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões Temáticas;
- IV – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesses da Assistência Social;
- V – fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- VI – requisitar a Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VI – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente do Conselho ou pela Plenária;

Artigo 27 – Aos coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

- I – coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II – assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões Temáticas, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;
- III – solicitar a Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento das respectivas Comissões Temáticas;
- IV – prestar contas junto a Plenária dos recursos colocados à disposição das Comissões Temáticas;

CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 – As Comissões Temáticas poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil para comparecer as reuniões e prestar esclarecimentos.

Artigo 29 – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo Único - A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não será considerado como remuneração.

Artigo 30 – Bianualmente será realizado o Fórum de Assistência Social, como espaço de a comunidade discutir, avaliar e realimentar as políticas municipais de Assistência Social.

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

Artigo 31 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão, dirimidas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 32 – O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, através de Resolução, só podendo ser modificado por *quorum* qualificado de dois terços de seus membros.

Sala da Secretaria de Assistência Social, 11 de julho de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Criado pela Lei Municipal nº 40, de 23 de junho de 2003 e alterada pelas Leis nº 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

COMISSÃO PROVISÓRIA

PARECER DA CPRI Nº 001, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

Parecer da Comissão Provisória que trata da atualização do Regimento Interno.

Em reunião realizada no dia 14 de junho de 2017, em uma das salas da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), compareceram os membros da Comissão Temporária, Lucas de Oliveira Sousa, Luana Paulina Almeida, Gleice Pereira Silva, conforme nova composição, em atendimento o Decreto Municipal nº 054/2017, instituída com objetivo de atualizar o Regimento Interno do CMAS – Biênio 2017/2019.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 243, de 29 de maio de 2017;

CONSIDERANDO as competências legais do CMAS, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos do art. 2º, inciso XXXIII que trata das atribuições do CMAS: elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

- a) competências do Conselho;
- b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d) processo eletivo para escolha de presidente, vice-presidente e mesa diretora;
- e) processo eletivo de escolha de conselheiros representantes da sociedade civil;
- f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) direitos e deveres dos conselheiros;
- h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

Av. Presidente Costa e Silva, S/Nº, Centro – Cândido Sales – CEP 45.157-000
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 40, de 23 de junho de 2003 e alterada pelas Leis nº 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

- j) casos de substituição por impedimento ou vacância de conselheiro titular;
- k) procedimento para acompanhamento, registro e publicação das decisões plenárias.

Após análise e sugestões da Reunião Plenária do CMAS ocorrida em 14/06/2017, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Regimento Interno e apresentamo-lo para apreciação do pleno deste Conselho.

É o parecer.

Cândido Sales - BA, 16 de junho de 2017.

Lucas de oliveira Sousa

Luana Paulina Almeida

Gleice Pereira Silva

Av. Presidente Costa e Silva, S/Nº, Centro – Cândido Sales – CEP 45.157-000
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com